

fabricao, comercialização, instalação ou utilização do referido equipamento marítimo, determina-se a revogação do despacho conjunto n.º 811/2002, de 25 de Setembro.

22 de Novembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SAÚDE

Aviso n.º 2756/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela Clínica Atlanta, L.ª, sita na Rua de Castilho, 71, 5.º, esquerdo, 1250-066 Lisboa, para o seu consumo próprio, de acordo com a lista em anexo, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

3 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, *Rui Santos Ivo*. — A Subdirectora-Geral da Empresa, *Ana Vieira*.

ANEXO

Lista de medicamentos a utilizar na Clínica Atlanta

Antibacterianos:

Amoxicifina;
Ac. clavulâmico + amoxicilina;
Flucloxacilina;
Cefadroxil;
Cefalexina;
Cefazolina;
Cefradina;
Cefoxitina;
Cefuroxima, sódio;
Cefuroxima, axetil;
Cefotaxima;
Ceftazidima, sódio;
Ceftriaxone;
Piperacilina + tazobactam;
Claritromicina;
Azitromicina;
Eritromicina;
Gentamicina;
Ciprofloxacina;
Ofloxacina;
Levofloxacina;
Clindamicina.

Antifúngicos:

Anfoteracina B;
Cetoconazol;
Fluconazol;
Griseofulvina;
Itraconazol;
Nistatina;
Miconazol;
Terbinafina, cloridrato;
Voriconazol.

Antivíricos:

Aciclovir;
Ganciclovir;
Valaciclovir.

Antiparasitários:

Pirantel, pamoato;
Cloroquina, fosfato;
Hidroxicloroquina;
Mefloquina, cloridrato;
Metronidazol;
Secnidazol;
Tinidazol.

Desinfectantes e outros agentes antimicrobianos:

Iodopovidona.

Anestésicos locais:

Cloridrato de lidocaína;
Cloridrato de lidocaína + adrenalina;
Cloridrato de bupivacaína;
Cloridrato de bupivacaína + adrenalina;
Cloridrato de mepivacaína;
Cloridrato de ropivacaína;
Cloridrato de lidocaína + prilocaína.

Relaxantes musculares:

Paracetamol + tiocolquicosido;
Tiocolquicosido;
Toxina botulínica tipo A.

Antieméticos:

Dimenidrinato;
Diclomina, piridoxina, succinato de doxilamina;
Domperidona;
Cloridrato de metoclopramida;
Ondansetron;
Tropisetron.

Analgésicos:

Acetilsalicilato de lisina;
Ac. acetilsalicílico;
Ac. acetilsalicílico + paracetamol;
Ibuprofeno;
Nimesulide;
Paracetamol;
Metamizol magnésico;
Tramadol;
Cetorolac;
Piracetam.

Simpaticomiméticos:

Salbutamol;
Cloridrato de etilefrina;
Cloridrato de midodrina.

Parassimpaticolíticos:

Sulfato de atropina;
Biperideno.

Antiarrítmicos:

Propranolol, cloridrato;
Amiodarona;
Verapamil;
Nifedipina;
Nitroglicerina;
Captopril.

Diuréticos:

Hidroclorotiazida;
Furosema;
Espironolactona.

Antianémicos:

Ac. fólico + sulfato de ferro;
Ac. fólico.

Anticoagulantes e antitrombóticos:

Varfarina;
Enoxaparina;
Heparina;
Nadroparina de cálcio;
Reviparina;
Tinzaparina;
Dipiridamol.

Medicação tópica nasal:

Fenilefrina;
Tramazolina;
Oximetazolina;
Xilometazolina.

Colutórios:

Benzidamina + benzocaína;
Benzocaína + clorhexidina;
Clorhexidina;
Hexetidina;
Fusafungina.

Antiasmáticos:

Prednisona;
Budesonido;
Beclometasona;
Aminofilina.

Med. acção tópica na boca:

Iodeto de tibezone;
Triamcinolona.

Antiácidos:

Cimetidina;
Famotidina;
Ranitidina;
Rabeprazole;
Omeprazole;
Sucralfato.

Laxantes:

Lactulose;
Hidróxido de magnésio;
Celulose + hemicelulose.

Antidiarreicos:

Loperamida;
Carbonato sódico de dihidrato de alumínio + dimeticona;
Pancreatina;
Dimeticona;
Saccharomyces boulardii.

Medicamento H. B. P.:

Finasteride.

Terapêutica tiroideia:

Levotiroxina.

Anti-inflamatórios:

Aceclofenac;
Acemetacina;
Celecoxib;
Clonixina;
Clonixinato de lisina;
Diclofenac;
Indometacina;
Naproxeno;
Tenoxicam;
Betametasona;
Prednisona;
Amilase.

Med. antialérgica:

Loratidina;
Hidroxizina;
Mizolastina;
Desloratidina;
Clemastina;
Cetirizina;
Pseudoefedrina.

Inibidores do apetite:

Orlistat;
Sibutramina.

Correctivos da volémia e das alterações hidroelectrolíticas:

Ionosteril;
Ionosteril G;
Glucosteril;
Lactato de Ringer (cloreto de cálcio + cloreto de potássio + cloreto de sódio);
Cloreto de potássio;
Bicarbonato de sódio;
Cloreto de sódio: 0,45 %, 0,9 %, 10 %, 20 %;
Glicose.

Recalcificantes:

Cálcio, carbonato;
Cálcio, carbonato + cálcio, gluconolactato.

Anti-infecciosos de acção tópica na pele:

Bacitracina;
Ac. fusídico;
Sulfadiazina de prata;
Clotrimazol;
Tioconazol;
Ac. láctico, lanolina, lactosoro;
Dexametasona.

Medicamentos antiacne:

Isotretinoína.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 248/2005. — A REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., concessionária em regime de serviço público da rede nacional de transporte de energia eléctrica (RNT), por força do previsto no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, pretende implementar e levar a efeito o projecto da linha Alqueva-fronteira espanhola, a 400 kV.

Considerando que o traçado da referida linha atravessará terrenos inseridos na zona de protecção especial (ZPE) Moura-Mourão-Barrancos, criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro, bem como no sítio PTCON0053 — Moura-Barrancos, designado na 2.ª fase da lista nacional de sítios, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho;

Considerando que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/95, de 27 de Julho, as actividades exercidas por esta concessionária são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública;

Considerando que a realização do referido projecto se insere no planeamento do reforço da capacidade de interligação com a rede eléctrica de Espanha com vista a favorecer o Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL);

Considerando que a linha Alqueva-fronteira espanhola corresponde ao troço português da linha Alqueva-Balboa, desenvolvendo-se entre as proximidades da Central Hidroeléctrica do Alqueva e a Subestação de Balboa (Espanha);

Considerando que o troço português, com cerca de 39,6 km de extensão, se desenvolve entre a ligação em T sobre a linha Alqueva-Ferreira do Alentejo (próximo da Central Hidroeléctrica do Alqueva) e o vão entre o apoio 104 e o apoio seguinte, já em território espanhol;

Considerando que o troço espanhol, com cerca de 40,5 km de extensão, se desenvolve entre a subestação de Balboa e o referido vão;

Considerando que a linha Alqueva-Balboa permitirá (através das linhas de Sines-Ferreira do Alentejo e Ferreira do Alentejo-Alqueva) a ligação dos centros produtores sediados em Sines e Alqueva à subestação de Balboa, a qual faz parte da rede eléctrica de Espanha.

Considerando que, a partir desta subestação, a linha poderá também transportar para Portugal energia eléctrica produzida em Espanha, ou seja, contribuirá para a integração dos sistemas eléctricos de Portugal e Espanha sem distinção operacional de fronteiras;

Considerando que esta linha dupla terá cerca de 39,6 km de extensão e 104 apoios, os quais são constituídos por estruturas metálicas treliçadas convencionais, constituídas por perfis em L, e que as estruturas apresentam quatro pontos de apoio no solo;

Considerando que as respectivas fundações, dimensionadas para os maiores esforços que lhe possam ser transmitidos pela estrutura metálica, serão do tipo convencional, constituídas por quatro tipo de maciços de betão independentes;

Considerando que o traçado da linha Alqueva-fronteira espanhola, a 400 kV, atravessa os municípios de Moura (freguesias de São João Baptista, Póvoa de São Miguel e Amareleja), Mourão (freguesia de Granja) e Vidigueira (freguesia de Pedrógão);

Considerando que o projecto da linha Alqueva-fronteira espanhola, a 400 kV, foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 3 de Maio, tendo-se concluído que, não obstante a importância da área em causa, tanto no contexto nacional como ao nível dos valores que contribuíram para a classificação daquela ZPE, se prevêem impactes negativos significativos, irreversíveis e permanentes na avifauna;